



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES  
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



## Projeto de Lei Complementar nº 1/2024.

**Institui a política de proteção e defesa civil de São Gabriel da Palha, Revoga a Lei Complementar nº 32, de 18 de setembro de 2013 e dá outras providências.**

**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são considerados:

I - Proteção e Defesa Civil - Conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinada a evitar ou minimizar os efeitos catastróficos do desastre e promover o retorno à normalidade social;

II - Desastre - Resultado de eventos adversos naturais geológicos, hidrológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III - Situação de emergência - Situação anormal provocado por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV - Estado de calamidade pública - situação anormal provocado por desastre, causando danos e prejuízo que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

V - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; e

VI - Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica criada a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, GEMPDEC.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC é um órgão vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, tendo por finalidade a articulação e atividade de gerenciamento de desastres, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, bairro Glória, CEP 29780-000 - São Gabriel da Palha, ES | CNPJ 27.554.914/0001-50  
[www.camarasgp.es.gov.br](http://www.camarasgp.es.gov.br) | [camara@camarasgp.es.gov.br](mailto:camara@camarasgp.es.gov.br) | 27 3727 2252



**Art. 4º** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC, manterá com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federal, estreito relacionamento com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 6º** A GEMPDEC terá o Poder de Polícia Administrativa para notificar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas em caso de risco iminente ou para socorro.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** A Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de:

- I - Gerente de Proteção e Defesa Civil;
- II - Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo; e
- VI - Conselhos Municipais.

Parágrafo único. Os Servidores responsáveis pela composição da estrutura da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na forma desta Lei.

**Art. 8º** Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente de Proteção e Defesa Civil - símbolo CC-1A-1 na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Proteção e Defesa Civil terá como requisito para o preenchimento conhecimentos básicos e noções em proteção e Defesa Civil;

**Art. 9º** São atribuições do Gerente de Proteção e Defesa Civil:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;
- III - elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;
- IV - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- V - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VI - manter o Gabinete do Prefeito e o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, bem como demais unidades relacionadas, informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII - propor à autoridade municipal competente a decretação de situação de emergência e ou estado de calamidade pública;





VIII - apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres;

IX - apoiar a implementação e o funcionamento de Comitês, Conselhos, Fóruns e demais órgãos e instrumentos locais relacionados às ações de Defesa Civil;

X - participar dos Sistemas: de Informações sobre Desastres no Brasil, de Monitoração de Desastres, de Alerta e Alarme de Desastres, de Respostas aos Desastres, de Auxílio e Atendimento à População, e de Prevenção e Reconstrução, em consonância com a Defesa Civil estadual e nacional;

XI - notificar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando da ocorrência de desastre;

XII - realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, quando da ocorrência de desastre;

XIII - monitorar áreas de riscos, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população em caso de risco iminente;

XIV - realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;

XV - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres; promover a perfeita integração com as demais Gerências e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

XVI - apoiar os órgãos competentes e integrantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil na instalação de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

XVII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XVIII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIX - coordenar a revisão e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC);

**Art. 10.** Fica extinto o cargo de coordenador municipal de proteção e defesa civil, existente na estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Gabinete do Prefeito, constante do art. 4º da **Lei Complementar nº 32/2013**.

**Art. 11.** Fica criado um cargo de Engenheiro Civil para atuar exclusivamente no Setor Técnico da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

### CAPÍTULO III DAS NOTIFICAÇÕES

**Art. 12.** A GEMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Gerente da Defesa Civil, no intuito de prevenir acidente ou desastre com atingimento as pessoas e ao patrimônio.





§ 1º O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato ou até 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado.

§ 2º O não cumprimento injustificado das exigências contidas na notificação poderá acarretar sanções previstas em Lei.

#### CAPÍTULO IV DAS INTERDIÇÕES

**Art. 13.** Para fins de interdição considera-se:

I - INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Gerente da Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade informada verbalmente e terá duração de até 72h (setenta e duas horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil, quando cessado o risco.

II - AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada pelos Agentes de Defesa Civil e/ou Gerente da Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pela Gerência da GEMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

III - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à GEMPDEC; e

IV - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato ou até 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada.

§ 1º A interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanentemente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados.

§ 2º O Auto de Interdição será registrado na GEMPDEC, em arquivo próprio.

§ 3º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado.

§ 4º A Defesa Prévia deve ser apresentada, mediante requerimento Protocolizado na Prefeitura, por meio de competente processo administrativo destinada à GEMPDEC.





§ 5º O descumprimento do Auto de Interdição poderá ensejar as sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO V DO COMITÊ DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 14.** Fica criado o Comitê de Proteção e Defesa Civil - CPDEC -, destinado a coordenar as ações de preparação e resposta para desastres no âmbito do município de São Gabriel da Palha/ES.

**Art. 15.** O comitê compor-se-á por dois membros de cada órgão representante, sendo um titular e outro suplente, com as seguintes representações:

§ 1º Os membros serão indicados pelo secretário de cada pasta, por meio de documento ao(a) Gerente de Municipal de Proteção e Defesa Civil, a quem encaminhará a Secretaria de Administração, para serem nomeados através de Decreto assinado pelo Executivo.

§ 2º Órgãos representantes:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação - SECOM;
- b) Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família - SMADSF;
- c) Procuradoria-Geral do Município - PGMSGP;
- d) Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte - SEMSUT;
- f) Gabinete do Executivo Municipal - GB;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEODU;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário - SEMAG;
- I) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo - SEMSUT;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- j) Secretaria Municipal de Educação SEMEC SGP; e
- l) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

**Art. 16.** O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo com a função de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente as ações de preparação, resposta e recuperação do cenário afetado pelo desastre, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

I - preservação de vidas;

II - evitar ou minimizar os danos materiais e prejuízos econômicos causados pelo desastre;

III - preservação do meio ambiente e demais sistemas coletivos; e

IV - proteção das propriedades.

§ 1º Os representantes dos órgãos integrantes deste Comitê, deverão estar disponíveis no acionamento e terem poder de decisão para acionar os meios e recursos disponíveis no órgão que atua.





§ 2º As atribuições dos órgãos integrantes do Comitê nas ações de Preparação, Resposta e Recuperação do cenário atingido por desastres, estão inseridas no PMPDEC - Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º Os órgãos integrantes do comitê atuarão nas ações de Proteção e Defesa Civil de acordo com o Plano de Ação Emergencial elaborado por sua própria secretaria;

§ 4º As Secretarias Municipais não integrantes do Comitê, se necessário serão mobilizadas para atuação nas ações de preparação e respostas aos desastres.

§ 5º Os pontos focais deste Comitê terão poder de decisão para acionar os meios e recursos disponíveis no órgão ou secretaria que atuam.

**Art. 17.** Fica o Gabinete do Executivo Municipal, a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, responsáveis pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação em ocorrências de desastres.

**Art. 18.** Em qualquer tempo, os servidores públicos que forem designados a colaborar com as ações de defesa civil, em caráter de urgências ou emergências, exercerão essas atividades, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto servidores efetivos em horários extraordinários.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios na legislação vigente, serão declarados mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O PMPDEC - Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, será elaborado e regulamentado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto.

**Art. 22.** As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais do Gabinete do Executivo Municipal, podendo ser suplementadas.

**Art. 23.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 32 de 18 de setembro de 2013.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

**José Roque de Oliveira**

**Arlete Maria Corbelari Moschen**

**Renato Alves Ferreira**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**REDAÇÃO E CIDADANIA**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, bairro Glória, CEP 29780-000 - São Gabriel da Palha, ES | CNPJ 27.554.914/0001-50  
[www.camarasgp.es.gov.br](http://www.camarasgp.es.gov.br) | [camara@camarasgp.es.gov.br](mailto:camara@camarasgp.es.gov.br) | 27 3727 2252

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 20/03/2024 16:51  
Checksum: **E52106736F7C349DE84BD01B047CFB80788B640657B97129420527E4519F0B22**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 20/03/2024 20:29  
Checksum: **EF97B57290BDC126939EBED46AB8C29CD39614F7F0254DB941AF491969E470D0**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 21/03/2024 13:56  
Checksum: **0E7008744A43CDEBD492EC047D744266D4BBF15F03187DF0DF3314007CA85458**

